



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/98

Estabelece Normas para o Concurso Vestibular da UFES para o ano de 1999.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutária;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 3.634/98-86 - COMISSÃO COORDENADORA DO VESTIBULAR - CCV;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO ainda a aprovação unânime da Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 10 de julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º – O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1999, denominado VESTIBULAR UFES-1999, será regido pelas presentes normas.

Parágrafo Único – As instruções contidas no Manual do Candidato ao VESTIBULAR UFES-1999 são parte integrante destas normas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º – As inscrições serão abertas por Edital baixado pela CCV/UFES e publicado no Boletim Oficial da UFES e na imprensa local.

Parágrafo Único – Constarão do Edital os locais e horários de inscrição, bem como os documentos necessários para sua efetivação.

Art. 3º – As inscrições serão feitas mediante requerimento encaminhado à Comissão Coordenadora do Vestibular.

Parágrafo 1º – O requerimento se fará em formulário de inscrição que deverá ser preenchido de forma correta, legível e integral, de acordo com as instruções contidas no Manual do Candidato ao VESTIBULAR UFES-1999.

Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese será feita alteração no formulário de inscrição, quanto às opções de curso, de local de prova, ou de língua estrangeira, após sua entrega no posto de inscrição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo 3º – A não indicação ou indicação inválida de opção de curso no formulário de inscrição, conforme tabela constante no Manual do Candidato, implicará no indeferimento do requerimento de inscrição.

Parágrafo 4º – O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

Parágrafo 5º – Caso o candidato faça mais de uma inscrição, somente a última será considerada e as demais inscrições serão consideradas sem efeito.

Art. 4º – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido, com foto 3 x 4cm colada no local apropriado;*
- b) documento de identificação, para conferência dos dados;*
- c) comprovante de escolaridade.*

Parágrafo Único – Para efeito de comprovação da escolaridade, será considerado válido qualquer um dos seguintes documentos:

- I) cópia autenticada do comprovante de conclusão do Ensino Médio (2º Grau);*
- II) original de Declaração, com carimbo da Escola, de que o candidato está matriculado na terceira série do Ensino Médio (2º Grau);*
- III) original de Declaração do Centro de Estudos Supletivos, ou órgão equivalente, de que faltam no máximo 3 (três) disciplinas para conclusão do Curso Supletivo de Ensino Médio (2º Grau).*

Art. 5º – Para efeito de inscrição, os cursos oferecidos pela Universidade Federal do Espírito Santo ficarão divididos em 7 (sete) grupos, conforme abaixo:

- a) **Grupo A:** Agronomia - Alegre, Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Estatística, Física, Matemática, Tecnologia Mecânica (Noturno), Matemática - São Mateus (Noturno);*
- b) **Grupo B:** Artes Plásticas - Bacharelado, Biblioteconomia (Noturno), Ciências Sociais (Noturno), Comunicação Social, Direito, Educação Artística- Licenciatura, Filosofia (Noturno), Geografia, História, Letras/Português (Matutino), Letras/Português (Noturno), Pedagogia, Serviço Social, Pedagogia - São Mateus (Noturno);*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- c) Grupo C: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis (Noturno), Ciências Econômicas, Desenho Industrial - Programação Visual;
- d) Grupo D: Educação Física, Psicologia, Educação Física - São Mateus (Noturno);
- e) Grupo E: Química;
- f) Grupo F: Letras/Inglês;
- g) Grupo G: Ciências Biológicas, Enfermagem, Medicina, Odontologia.

Parágrafo 1º – Cada curso receberá um código específico, que constará na relação de cursos a ser apresentada no Manual do Candidato ao VESTIBULAR UFES-1999.

Parágrafo 2º – Novos cursos poderão ser incluídos nos diferentes grupos, desde que aprovados pelos órgãos competentes da UFES e inseridos no Manual do Candidato.

Art. 6º – O candidato que não indicar a opção de língua estrangeira (Espanhol ou Francês ou Inglês), ou que fizer opção inválida, fará obrigatoriamente a prova de Língua Inglesa.

Parágrafo Único – Língua Inglesa será a opção obrigatória para os candidatos ao curso de Letras/Inglês.

Art. 7º – Será fornecido ao candidato um cartão de confirmação de inscrição, em modelo único, emitido pela CCV/UFES, de acordo com instruções contidas no Manual do Candidato ao VESTIBULAR UFES-1999.

DAS PROVAS

Art. 8º – O VESTIBULAR UFES-1999 abrangerá todas as matérias e suas respectivas disciplinas do núcleo comum do Ensino Fundamental e Médio (1º e 2º Graus), expresso na legislação específica em vigor, e compor-se-á de 05 (cinco) provas divididas em objetivas e discursivas conforme a tabela abaixo:

CONJUNTO DE PROVAS	MATÉRIA / DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	TIPO DAS QUESTÕES	GRUPO DE CURSOS
I	MATEMÁTICA	15	OBJETIVAS	TODOS
	HISTÓRIA	15		
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	10		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II	BIOLOGIA	15	OBJETIVAS	TODOS
	QUÍMICA	15		
	LITERATURA BRASILEIRA	10		
III	FÍSICA	15	OBJETIVAS	TODOS
	GEOGRAFIA	15		
	LÍNGUA PORTUGUESA	10		
IV	FÍSICA	5	DISCURSIVAS	A
	MATEMÁTICA	5		
	HISTÓRIA	5	DISCURSIVAS	B
	GEOGRAFIA	5		
	HISTÓRIA	5	DISCURSIVAS	C
	MATEMÁTICA	5		
	HISTÓRIA	5	DISCURSIVAS	D
	BIOLOGIA	5		
	QUÍMICA	5	DISCURSIVAS	E
	MATEMÁTICA	5		
	HISTÓRIA	5	DISCURSIVAS	F
	LÍNGUA INGLESA	5		
	QUÍMICA	5	DISCURSIVAS	G
	BIOLOGIA	5		
V	LÍNGUA PORTUGUESA (REDAÇÃO)	1	DISCURSIVA	TODOS

Parágrafo 1º – Os conjuntos de provas I, II e III constituirão a primeira etapa do VESTIBULAR UFES-1999 e serão aplicados respectivamente nos dias 29 de novembro, 30 de novembro e 01 de dezembro de 1998, e cada um deles terá duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo 2º – Os candidatos aos cursos de Matemática e Matemática - São Mateus não farão a primeira etapa do VESTIBULAR UFES-1999 quando o número de candidatos inscritos for menor ou igual a três vezes o número de vagas e a classificação será de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 17.

Parágrafo 3º – Os conjuntos de provas IV e V constituirão a segunda etapa do VESTIBULAR UFES-1999 e serão aplicados nos dias 20 e 21 de dezembro de 1998, e terão duração de 4 (quatro) e 3 (três) horas, respectivamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo 4º – Os candidatos aos cursos de Matemática e Matemática - São Mateus não farão a segunda etapa do VESTIBULAR UFES-1999, de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 17 destas normas.

Art. 9º – *As Bancas Elaboradoras e as Bancas de Correção das provas do VESTIBULAR UFES-1999 serão compostas por professores selecionados pela CCV/UFES.*

Parágrafo 1º – As Bancas Elaboradoras terão obrigatoriamente a assessoria de professores com experiência em Técnicas de Elaboração de Questões e de professores de Português, preferencialmente do Departamento de Didática e Prática de Ensino e do Departamento de Línguas e Letras da UFES, respectivamente.

Parágrafo 2º – Não poderão fazer parte das Bancas Elaboradoras e das Bancas de Correção professores que no ano de 1998, formal ou informalmente, com ou sem remuneração, tenham tido qualquer tipo de vínculo ou prestado qualquer espécie de serviço, mesmo que eventual, a curso de Ensino Médio (2º Grau) ou a curso preparatório ao vestibular, incluindo-se no mesmo caso professores que ministrem aulas particulares preparatórias para o Concurso Vestibular ou que tenham participação em projetos que visem a melhoria do desempenho de candidatos ao Concurso Vestibular da UFES.

Parágrafo 3º – Não poderão fazer parte das Bancas Elaboradoras ou das Bancas de Correção professores que tenham cônjuge, companheiro, filho(a), irmão(ã), pai ou mãe, inscrito no VESTIBULAR UFES-1999.

Parágrafo 4º - Os membros das Bancas Elaboradoras e de Correção das Provas, deverão assinar documento de ciência das restrições contidas neste artigo, declarando-se desimpedido de participar.

Art. 10 – *As questões das provas versarão sobre o conteúdo constante dos programas do VESTIBULAR UFES-1999, anexados ao Manual do Candidato e considerados parte integrante das presentes normas.*

Parágrafo Único – As Bancas Elaboradoras obedecerão aos programas do VESTIBULAR UFES-1999 e deverão dar às provas objetivas um caráter geral e às provas discursivas um caráter mais específico, que atenda às particularidades de cada grupo de cursos, exceção feita à prova discursiva de Língua Portuguesa (Redação).

Art. 11 – *Os conteúdos das provas objetivas da primeira etapa serão avaliados com base no número de questões apresentadas na tabela constante do Artigo 8º , totalizando 120 (cento e vinte) questões.*

Parágrafo 1º – A correção das provas objetivas será feita por processo ótico-eletrônico e cada questão objetiva respondida corretamente valerá 1 (um) ponto, sendo o total de pontos da primeira etapa (P₁) igual ao número de questões objetivas respondidas corretamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo 2º – É de exclusiva responsabilidade do candidato a marcação correta do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas objetivas, vedada qualquer modificação posterior.

Parágrafo 3º – A CCV/UFES não se responsabiliza por problemas de leitura nos cartões-resposta não preenchidos de acordo com as instruções contidas no Manual do Candidato e nos cadernos de provas objetivas.

Art. 12 – Os conteúdos das provas discursivas da segunda etapa serão avaliados com base em 5 (cinco) questões por disciplina, excetuando-se Língua Portuguesa que constará de uma redação.

Parágrafo 1º – A cada questão discursiva será atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 2,0 (dois), excetuando-se a questão de Língua Portuguesa (Redação), à qual se atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo 2º – Nas notas atribuídas às questões discursivas admitir-se-á, em qualquer caso, uma subdivisão decimal múltipla de 0,1 (um décimo).

Parágrafo 3º – A correção das provas discursivas obedecerá a critérios previamente estabelecidos pelas Bancas de Correção e aprovados pela CCV/UFES, visando à máxima uniformidade do processo.

Parágrafo 4º – Cada questão de prova discursiva será corrigida independentemente por 2 (dois) membros das Bancas de Correção, e sua nota será a média aritmética das notas atribuídas.

Parágrafo 5º – A nota de cada prova discursiva, será a soma das notas obtidas em cada questão e o total de pontos da segunda etapa (P_{II}) será igual à soma das notas obtidas em todas as provas discursivas.

Parágrafo 6º – A correção das provas discursivas do VESTIBULAR UFES-1999 não está sujeita a qualquer tipo de revisão.

Art. 13 – Somente poderão fazer as provas da segunda etapa, de que trata o Parágrafo 3º do Artigo 8º, os candidatos não eliminados na primeira etapa, de acordo com os Artigos 15 e 16.

Art. 14 – Atribuir-se-á o peso igual a 4 (quatro) para as provas de segunda etapa, e a pontuação total (P_T) de cada candidato, no VESTIBULAR UFES-1999, será obtida da seguinte fórmula: $P_T = P_I + 4 P_{II}$.

DA ELIMINAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15 – Será eliminado e excluído do processo classificatório do VESTIBULAR UFES-1999, descrito no Artigo 17, o candidato que:

- a) faltar em qualquer um dos dias de prova;
- b) usar de qualquer meio fraudulento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- c) tirar 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas que compõem a primeira etapa;
- d) exceder o limite estabelecido no Artigo 16 para a participação na segunda etapa.

Art. 16 – A primeira etapa do VESTIBULAR UFES-1999, definida no Parágrafo 1º do Artigo 8º, terá caráter eliminatório, exceto para os casos previstos no Parágrafo 2º do Artigo 8º.

Parágrafo 1º – A primeira etapa habilitará até o limite de M_c candidatos de cada curso, para fazer as provas da segunda etapa, obedecendo-se à ordem decrescente dos pontos obtidos na primeira etapa (P_I), conforme Parágrafo 1º do Artigo 11, e respeitando-se as eliminações ocorridas, listadas no Artigo 15.

Parágrafo 2º – O fator de corte M_c , que estabelece o limite de candidatos de cada curso que participarão da segunda etapa de provas, será dado pelo número inteiro imediatamente superior ao número obtido da fórmula $M_c = \sqrt{N_c V_c}$, onde N_c e V_c são, respectivamente, o número total de candidatos e o número de vagas de cada curso considerado.

Parágrafo 3º – Para os cursos em que o fator M_c , descrito no Parágrafo 2º deste Artigo, for inferior a 3,0 (três) vezes o número de vagas e, em particular, para os cursos de Matemática e Matemática - São Mateus, adotar-se-á para fator de corte o número obtido da fórmula: $M_c = 3 V_c$.

Parágrafo 4º – Os candidatos empatados na última colocação de seu respectivo curso, considerando-se os pontos obtidos na primeira etapa, participarão da segunda etapa de provas, mesmo excedendo-se os limites estabelecidos nos Parágrafos anteriores deste Artigo.

Parágrafo 5º – Os demais candidatos, que excederem o limite estabelecido pelo fator de corte, serão considerados eliminados do processo de seleção e não participarão das provas da segunda etapa.

Art. 17 – A segunda etapa do VESTIBULAR UFES-1999, definida no Parágrafo 3º do Artigo 8º, terá caráter classificatório, respeitando-se o limite de vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo 1º – A classificação obedecerá à ordem decrescente do total de pontos do candidato (P_T), de acordo com fórmula definida no Artigo 14.

Parágrafo 2º – Havendo empate na última colocação, dentro do limite de vagas de cada curso, o desempate será efetuado com base no maior número de pontos obtidos nas disciplinas das provas discursivas da segunda etapa, de acordo com a precedência abaixo estabelecida:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

GRUPO DE CURSOS	NOTAS CONSIDERADAS PARA DESEMPATE		
	1ª NOTA	2ª NOTA	3ª NOTA
A	MATEMÁTICA	FÍSICA	LÍNGUA PORTUGUESA
B	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA
C	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA
D	BIOLOGIA	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA
E	QUÍMICA	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA
F	LÍNGUA INGLESA	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA
G	BIOLOGIA	QUÍMICA	LÍNGUA PORTUGUESA

Parágrafo 3º – Persistindo empate, após aplicação dos critérios de desempate definidos no Parágrafo anterior, efetuar-se-á o desempate com base no maior número de pontos obtidos nas disciplinas das provas objetivas de primeira etapa, seguindo-se o mesmo quadro de precedência anterior.

Parágrafo 4º – A classificação para os cursos de Matemática e Matemática - São Mateus consistirá da aprovação nas disciplinas Matemática Básica I e Matemática Básica II, oferecidas pelo Departamento de Matemática da UFES, a serem cursadas no primeiro semestre letivo de 1999, e da posterior classificação obedecendo-se à ordem decrescente de médias gerais obtidas nestas disciplinas, respeitando-se o limite de vagas estabelecidas para os respectivos cursos.

DA MATRÍCULA

Art. 18 – O presente Concurso Vestibular só será válido para matrícula no ano letivo de 1999.

Art. 19 – As vagas oferecidas para os cursos de Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Estatística, Física, Ciências Sociais, Filosofia, Letras-Português (Matutino) e Química, são destinadas a matrículas referentes somente ao primeiro semestre letivo de 1999.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo Único – Os candidatos classificados para as vagas referidas no caput deste Artigo, que não requererem sua matrícula para ingresso no primeiro semestre letivo de 1999, dentro do período estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFES), perderão o direito de ingresso na UFES, obtido com sua classificação no VESTIBULAR UFES-1999.

Art. 20 – *As vagas oferecidas para os cursos de Matemática e Letras/Português (Noturno), e para os cursos de São Mateus, Matemática (Noturno), Pedagogia (Noturno) e Educação Física (Noturno), são destinadas a matrículas referentes somente ao segundo semestre letivo de 1999.*

Parágrafo 1º – Os candidatos classificados para as vagas referidas no caput deste Artigo, que não requererem sua matrícula para ingresso no segundo semestre letivo de 1999, dentro do período estabelecido pela PROGRAD/UFES, perderão seu direito de ingresso na UFES, obtido com sua classificação no VESTIBULAR UFES-1999.

Parágrafo 2º – Os candidatos aos cursos de Matemática e Matemática - São Mateus (Noturno) que cumprirem o disposto no Artigo 17, Parágrafo 4º, efetivarão suas matrículas após o encerramento do primeiro semestre letivo de 1999.

Art. 21 – *Das vagas oferecidas para os demais cursos, não referidos nos Artigos 19 e 20, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas a matrículas no primeiro semestre letivo e 50% (cinquenta por cento) a matrículas no segundo semestre letivo de 1999, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação.*

Parágrafo 1º – Os candidatos classificados para o primeiro semestre letivo, que não fizerem sua matrícula na época estipulada pela PROGRAD/UFES, terão seu ingresso automaticamente transferido para o segundo semestre letivo de 1999.

Parágrafo 2º – Ocorrendo vagas para o primeiro semestre letivo, os candidatos originalmente classificados para o segundo semestre letivo serão convocados para fazer suas matrículas no primeiro semestre letivo de 1999, obedecendo-se à ordem de classificação por curso.

Parágrafo 3º – Os demais candidatos classificados, convocados para o segundo semestre letivo de 1999, que não requererem sua matrícula no período estabelecido em Edital baixado pela PROGRAD/UFES, perderão o direito de ingresso na UFES, obtido através de classificação no VESTIBULAR UFES-1999.

Art. 22 – *As vagas oferecidas para novos cursos, criados após a aprovação das presentes normas, serão destinadas a matrículas de acordo com os artigos 19, 20 e 21, conforme orientação a ser inserida no Manual do Candidato ao VESTIBULAR UFES-1999.*

Art. 23 - *Após vencidos os prazos para matrícula, na forma dos Artigos 19, 20 e 21 destas normas, se ainda ocorrerem vagas, estas serão preenchidas de acordo com o seguinte:*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- a) nos cursos de Matemática e Matemática - São Mateus, por candidatos aprovados, obedecendo-se a ordem decrescente de médias gerais obtidas nas disciplinas Matemática Básica I e Matemática Básica II;
- b) nos demais cursos, por candidatos aprovados no VESTIBULAR UFES-1999, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos obtidos (P_T).

Art. 24 – No ato da matrícula, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, que serão retidos para prontuário do aluno:

- a) original do histórico escolar do Ensino Médio (2º Grau);
- b) fotografia 3x4 cm, recente;
- c) fotocópia do documento de identidade;
- d) fotocópia do certificado de quitação com o serviço militar; quando for o caso;
- e) fotocópia do título de eleitor e da prova de quitação com a Justiça Eleitoral, para maiores de 18 anos.

Parágrafo Único – A não apresentação dos documentos relacionados tornará sem efeito a classificação do candidato.

Art. 25 – O candidato aprovado no VESTIBULAR UFES-1999, que já se encontre matriculado em um de seus cursos superiores, deverá solicitar por escrito, na PROGRAD/UFES, o cancelamento do seu vínculo anterior, a fim de possibilitar a efetivação de novo cadastro, caso opte pela matrícula no novo curso para o qual ingressou pelo presente

Concurso Vestibular, tudo de conformidade com o Artigo 3º da Resolução nº 02/96 do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 26 – A PROGRAD/UFES baixará, através da imprensa local, os Editais necessários para convocação dos candidatos classificados para a efetivação de sua matrícula.

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 27 – O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1999 será realizado pela CCV/UFES, que baixará os Editais necessários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 28 – *Quaisquer dúvidas e/ou reclamações referentes às questões objetivas da primeira etapa e discursivas da segunda etapa, contidas nas provas do VESTIBULAR UFES-1999, poderão ser submetidas por escrito, na forma de recurso, à CCV/UFES, desde que devidamente fundamentadas e entregues no prazo de 30 (trinta) horas após o término de cada prova.*

Parágrafo 1º – As reclamações que atenderem ao disposto no caput deste Artigo serão objeto de pareceres das Bancas Elaboradoras, submetidos à apreciação final da CCV/UFES, que divulgará as decisões em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do respectivo prazo de recurso em cada etapa do VESTIBULAR UFES-1999.

Parágrafo 2º – Caso o parecer seja favorável à anulação de uma questão, serão desconsideradas as respostas individuais dadas pelos candidatos e serão atribuídos a todos os candidatos os pontos correspondentes à questão anulada.

Parágrafo 3º – Das decisões e pareceres das Bancas Elaboradoras não cabe recurso à Comissão Coordenadora do Vestibular ou à Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 29 – *As presentes normas deverão ser publicadas, na íntegra, no Boletim Oficial da UFES.*

Art. 30 – *Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Comissão Coordenadora e órgãos competentes da UFES.*

Art. 31 – *Revogam-se as disposições em contrário.*

SALA DAS SESSÕES, 10 DE JULHO DE 1998

RUBENS SÉRGIO RASSELLI
NA PRESIDÊNCIA